

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de serviço de desenvolvimento do Sistema SESI de Gestão de Alojamentos - uma plataforma web e mobile destinada à avaliação, monitoramento e validação das condições de habitabilidade de alojamentos de trabalhadores da indústria da construção civil, em conformidade com a NR-18, NR-24 e diretrizes da ISO 45001. O sistema deverá permitir gestão completa do ciclo de vida dos alojamentos, incluindo planejamento, cadastro, inspeção, auditoria, monitoramento, validação e desmobilização, visando atender empresas contratantes, obras, empresas terceirizadas/MEI e o próprio SESI, com 7 perfis de acesso, fluxo de aprovação ponta a ponta, assinatura digital, geração automática de documentos em PDF, rastreabilidade integral e dashboards gerenciais.

O objeto inclui também análise de requisitos funcionais, protótipo de alta fidelidade, integrações com sistemas já utilizados, migração do sistema e banco de dados para o ambiente do SESI/DR/BA e disponibilização de banco de horas para eventuais customizações sob demanda, além de documentação técnica, manuais de uso do sistema, treinamento, operação assistida, suporte técnico e manutenção corretiva durante o período de garantia de 03 (três) meses após entrega e aceite por parte do SESI, conforme condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

Tabela resumo dos itens requeridos no escopo do objeto

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO IMEDIATA	QUANTIDADE	UNIDADE DE REFÊNCIA
A	20564026003	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE E DOCUMENTAÇÃO DE REQUISITOS FUNCIONAIS, REGRAS DE NEGÓCIO, PERFIS DE USUÁRIOS E FLUXOS OPERACIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO OU EVOLUÇÃO DE SISTEMA.	01	Unidade
B	20564026004	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROTÓTIPOS NAVEGÁVEIS DE INTERFACES DE SISTEMA, CONTEMPLANDO EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO (UX), DESIGN VISUAL E FLUXOS DE NAVEGAÇÃO.	01	Unidade
C	20564026005	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, REGRAS DE NEGÓCIO, INTEGRAÇÕES, TESTES, CORREÇÕES E HOMOLOGAÇÃO.	01	Unidade
D	20564026006	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, CONFIGURAÇÃO E VALIDAÇÃO DE INTEGRAÇÕES ENTRE SISTEMAS, BANCOS DE DADOS, APIS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS.	01	Unidade
E	20564026007	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, INCLUINDO MIGRAÇÃO DE APLICAÇÃO E BANCO DE DADOS, CONFIGURAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E VALIDAÇÃO OPERACIONAL.	01	Unidade
F	20564026008	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE SISTEMA, INCLUINDO ARQUITETURA, COMPONENTES, INTEGRAÇÕES, BANCO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.	01	Unidade
G	20564026009	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE MANUAL DE USUÁRIO PARA SISTEMA, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES, FLUXOS OPERACIONAIS, ORIENTAÇÕES DE USO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.	01	Unidade
H	20564026010	SERVIÇO DE TREINAMENTO DE USUÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA, CONTEMPLANDO APRESENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.	01	Unidade
I	20564026011	SERVIÇO DE SUPORTE PÓS-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, CONTEMPLANDO APOIO AOS USUÁRIOS, MONITORAMENTO OPERACIONAL E ESTABILIZAÇÃO DO AMBIENTE.	01	Unidade
ITEM		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO SOB DEMANDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS TÉCNICAS	UNIDADE

J	20564026012	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, MELHORIAS EVOLUTIVAS, CORREÇÕES, AJUSTES DE PROCESSOS E INTEGRAÇÕES.	80	Horas
---	-------------	--	----	-------

2 JUSTIFICATIVA

A indústria da construção apresenta características operacionais próprias, destacando-se pela elevada rotatividade de mão de obra, descentralização das atividades produtivas e ampla utilização de serviços terceirizados. Esse modelo produtivo gera a necessidade recorrente de alojar trabalhadores, tanto terceirizados quanto próprios, em canteiros de obras localizados, muitas vezes, em regiões distantes de seus domicílios de origem.

Nesse contexto, os alojamentos de trabalhadores configuram-se como um dos principais pontos de atenção nas fiscalizações do Ministério do Trabalho. De acordo com a Secretaria de Inspeção do Trabalho, irregularidades relacionadas a condições sanitárias, conforto e segurança em alojamentos estão entre as não conformidades mais frequentemente identificadas, especialmente na construção civil. Tais irregularidades podem resultar não apenas em penalidades legais, mas também em riscos à saúde, acidentes e queda na produtividade.

Um dos principais fatores que limitam a qualidade na tomada de decisões gerenciais sobre alojamentos é a ausência de informações estruturadas, atualizadas e rastreáveis. Em muitos casos, não há controle preciso sobre a existência, localização e condições dos alojamentos ativos, o que dificulta a adoção de medidas preventivas e corretivas em tempo hábil. Soma-se a isso a necessidade de inspeções contínuas, uma vez que as condições desses ambientes podem se deteriorar rapidamente sem monitoramento adequado. A gestão de alojamentos de trabalhadores na indústria da construção civil apresenta atualmente uma série de fragilidades operacionais, legais e gerenciais que comprometem a segurança dos trabalhadores e expõem as empresas a potenciais sanções do Ministério do Trabalho conforme cenário:

- a) Ausência de controle centralizado: As informações sobre quais alojamentos estão ativos, onde se localizam, quantos trabalhadores estão alojados e em que condições, estão dispersas em planilhas, e-mails, papel e pastas físicas.
- b) Inspeções manuais e não rastreáveis: Os checklists de habitabilidade (NR-18 e NR-24) são preenchidos em papel ou planilhas, sem padronização, sem evidências fotográficas vinculadas e sem assinatura digital, o que dificulta auditoria e fiscalização.
- c) Risco de não conformidade legal: Irregularidades em alojamentos estão entre as não conformidades mais autuadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. A ausência de processo formal de validação aumenta o risco de multas, embargos e processos trabalhistas.
- d) Capacidade máxima desrespeitada: Sem um sistema com bloqueio automático, é comum alojamentos receberem mais trabalhadores do que a lotação permitida pela norma, gerando riscos sanitários e de segurança.
- e) Falta de rastreabilidade documental: Contratos, comprovantes de residência, certificados de

dedetização, atestados de potabilidade, registros de manutenção e laudos não possuem rastreabilidade adequada. Quando o SESI ou a fiscalização solicitam, há retrabalho e atrasos.

- f) Validação SESI lenta e descentralizada: O fluxo de aprovação (aprovar / aprovar com restrição / não aprovar) depende de troca manual de e-mails, sem histórico padronizado, sem prazos formais e sem notificação automática às partes envolvidas.
- g) Inexistência de visão gerencial: A liderança do SESI e das empresas não dispõe de dashboards com quantitativo de alojamentos, de trabalhadores alojados, de inspeções aprovadas/reprovadas ou de prazos de adequação, dificultando decisões preventivas.
- h) Inspeções in loco sem ferramenta de campo: O técnico de segurança realiza o checklist no canteiro sem aplicativo mobile, frequentemente sem internet, e depois precisa redigitar tudo no escritório, gerando perda de tempo e inconsistências

Diante desse cenário, foi apresentada a necessidade de uma solução tecnológica para a gestão de alojamentos, inicialmente voltada à indústria da construção, mas com aplicabilidade direta em outros segmentos intensivos em mão de obra deslocada, como o agronegócio e a mineração. Além de aumentar a conformidade legal, a adoção da solução contribui para a melhoria das condições de trabalho, redução de riscos ocupacionais e maior eficiência operacional. Ao transformar dados dispersos em informações estruturadas e acessíveis, o sistema promove uma gestão mais proativa, transparente e orientada por evidências. Nesse sentido, o novo sistema deverá dispor de um conjunto integrado de módulos que automatiza o processo do planejamento à desmobilização do alojamento, garantindo conformidade legal, rastreabilidade e governança, contemplando:

- a) Cadastro centralizado de empresas, obras, alojamentos, trabalhadores e empresas terceirizadas, com vínculo hierárquico e histórico de auditoria por campo alterado.
- b) Checklist digital NR-18 / NR-24 / ISO 45001: Inspeção de habitabilidade estruturada em 6 grandes seções (Documentação, Condições Gerais, Dormitórios, Sala/Recreação, Banheiros, Copa/Cozinha) com mais de 70 itens, evidências obrigatórias (fotos/vídeos/documentos) e reprovação automática em itens críticos.
- c) Conformidade legal automatizada: Cláusula obrigatória de veracidade (Art. 299 do Código Penal) em todos os formulários, assinatura digital via Gov.br ou aplicativo, geração de PDF carimbado e armazenado para auditoria, e log integral de quem fez o quê e quando.
- d) Bloqueio automático de capacidade: O cadastro de alojamento define a lotação máxima conforme a norma; a lista de alojados, alimentada pelo app, bloqueia automaticamente novas inclusões ao atingir a capacidade.
- e) Repositório documental digital: Contratos, comprovantes, certificados, laudos e PDFs assinados ficam vinculados ao alojamento e ao trabalhador, com busca e versionamento.
- f) Workflow de validação SESI: Fluxo formal de Aprovar / Aprovar com Restrição / Não Aprovar, com campo de observação obrigatório, assinatura SESI (Engenharia de Segurança) e

notificação automática à empresa.

- g) Dashboards gerenciais. Painéis em tempo real com quantitativo de alojamentos, trabalhadores alojados, inspeções por status, prazos de adequação vencendo e indicadores comparativos.
- h) Aplicativo mobile (PWA) com modo offline. O técnico realiza a inspeção in loco, captura fotos pela câmera, coleta assinaturas no dispositivo e o sistema sincroniza automaticamente quando houver rede internet disponível.
- i) Conformidade com legislações específicas, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3 ENTREGÁVEIS - DETALHAMENTO SOBRE OS ITENS DO OBJETO:

Este capítulo destina-se ao detalhamento do escopo dos itens que compõem os entregáveis, objeto da contratação, critérios para orçamento e regras para a medição e pagamento das entregas previstas no contrato.

Item A – Análise de requisitos funcionais, baseada nos 16 (dezesesseis) módulos de sistema propostos conforme as funcionalidades técnicas, regras e a experiência de cada perfil de usuário.

- a) **Medição:** A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação com a especificação técnica de todos os requisitos funcionais necessários ao pleno funcionamento do sistema para a validação e aceite da CONTRATANTE.
- b) **Cálculo para pagamento:** Documentação com a especificação técnica de todos os requisitos funcionais disponibilizada x valor unitário da documentação.
- c) **Pagamento:** O pagamento está condicionado à validação e aceite pela CONTRATANTE da documentação com a especificação técnica.

Item B – Protótipo de Alta Fidelidade baseado nos 16 (dezesesseis) módulos de sistema propostos conforme as funcionalidades técnicas, regras e a experiência de cada perfil de usuário, com as seguintes características:

- a) O Protótipo de Alta Fidelidade é uma representação muito próxima do sistema final, tanto visualmente quanto em comportamento. Seu objetivo é permitir que usuários, avaliem a experiência do produto antes do desenvolvimento completo.
- b) **Aparência visual realista:** O protótipo deverá apresentar elementos visuais semelhantes aos que estarão no sistema final:
 - 1. Cores definitivas

2. Tipografia escolhida para o produto
 3. Logotipos e identidade visual
 4. Ícones e imagens reais
 5. Layout próximo da versão final
- c) **Interatividade:** Diferentemente de wireframes simples, o usuário deverá interagir com o protótipo:
1. Navegação entre telas
 2. Menus funcionais
 3. Botões clicáveis
 4. Formulários simulados
 5. Fluxos completos de uso
- d) **Simulação de comportamento:** Reprodução de diversas ações do sistema:
1. Mensagens de erro
 2. Confirmações de operações
 3. Animações e transições
 4. Feedback visual para ações do usuário
- e) **Objetivos do protótipo de alta fidelidade:**
1. Validar requisitos com o cliente.
 2. Realizar testes de usabilidade.
 3. Obter feedback dos usuários finais.
 4. Demonstrar o produto para patrocinadores.
 5. Reduzir ambiguidades antes da codificação.
 6. Servir como referência para desenvolvedores.
- f) **Medição:** A CONTRATADA deverá disponibilizar Protótipo de Alta Fidelidade contemplando as funcionalidades da versão completa do sistema, tanto visualmente quanto em comportamento.
- g) **Cálculo para pagamento:** Protótipo de Alta Fidelidade x valor unitário do protótipo.
- h) **Pagamento:** O pagamento está condicionado à validação e aceite pela CONTRATANTE do Protótipo de Alta Fidelidade.

Item C – Desenvolvimento de 16 (dezesseis) módulos de sistema conforme as funcionalidades técnicas, regras e a experiência de cada perfil de usuário, incluindo integrações com outras soluções utilizadas pelo SESI/DR/BA, testes e homologação dentro do prazo de 06 (seis)

meses.

Módulo 1 - Núcleo de Plataforma, Segurança e Acessos

a) Integração LDAP (Lightweight Directory Access Protocol): Integração obrigatória para a primeira etapa da implantação do sistema. O sistema deverá dispor de API que permita a integração de usuários do SESI/DR/BA gerenciados a partir do domínio FIEB considerando o seguinte conjunto mínimo de campos obrigatórios a serem utilizados para criação e inativação de usuários no sistema:

1. distinguishedName (DN): Identificador único do usuário no diretório LDAP
2. uid (User ID): Nome de login ou identificador único do usuário
3. cn (Common Name): Nome completo do usuário
4. sn (Surname): Sobrenome do usuário
5. givenName: Primeiro nome do usuário
6. mail: Endereço de e-mail do usuário
7. userPassword: Senha do usuário (geralmente armazenada de forma segura)
8. objectClass: Classes de objeto que definem o tipo do objeto LDAP (ex: inetOrgPerson)
9. memberOf (opcional, mas recomendado): Grupos ou perfis aos quais o usuário pertence, para controle de acesso
10. Telefone do usuário
11. Cargo do usuário
12. Unidade organizacional

Esses campos são básicos para identificação, autenticação e gestão de usuários. Outros atributos podem ser adicionados de acordo com as recomendações específicas do Sistema FIEB.

- b) Integração com a solução SESI Digital – hub de oferta de serviços prestados pelo SESI/DR/BA para clientes pessoas físicas e pessoas jurídicas.
- c) Autenticação via ASP.NET Core Identity com JWT (JSON Web Tokens) e refresh token.
- d) Implementação dos 7 perfis previstos no processo SESI: Gerencial Empresa, Engenharia Obra, RH/Contratos, Técnico de Segurança Obra, Gerencial SESI, Engenharia SESI/Credenciado e Master SESI.
- e) Controle de acesso baseado em papéis (RBAC) com policies por tela e por ação.
- f) Recuperação de senha por e-mail, expiração de sessão, bloqueio por tentativas.
- g) Log de auditoria global: usuário, data/hora, IP, tela, ação, valor anterior e valor novo.

h) Aderência LGPD: consentimento, criptografia at-rest de CPF e anexos, política de retenção.

Definições sobre os perfis:

Master SESI: Acessa todo o conteúdo do sistema. Pode cadastrar empresas, criar usuários, ajustar parâmetros e revisar qualquer registro do fluxo.

Engenharia SESI: Visualiza todo o conteúdo do sistema e edita apenas as telas que competem ao SESI (validação, parametrização da obra).

Gerencial Empresa e Gerencial SESI: Visualizam todo o conteúdo do seu escopo de atuação, mas não podem alterar nada — perfil de leitura para diretoria e acompanhamento gerencial.

Engenharia da Obra: Acessa e edita Solicitação de Serviço e Inspeção Periódica. As demais telas devem ser acessadas em modo leitura.

RH/Contratos: Edita Cadastro de Trabalhador e Cadastro de Alojamento. As demais telas devem ser acessadas em modo leitura.

Técnico de Segurança da Obra: Preenche checklists e anexa evidências. As demais telas devem ser acessadas em modo leitura.

Módulo 2 — Parametrização do Sistema (Empresa, Obra, Alojamento, Terceirizada)

- a) Cadastro de Empresa Contratante (CNPJ, CNO, CAEPF, responsáveis, contatos).
- b) Cadastro de Obra/Unidade (CNPJ, CNO, CAEPF) vinculada à empresa.
- c) Cadastro de Empresa Terceirizada/MEI (CNPJ, CNO, CAEPF, RH do canteiro, pessoa de contato, responsáveis).
- d) Cadastro de Alojamento com responsabilidade (Contratante/Contratado), gênero, tipo de imóvel (Casa/Apartamento/Hotel/Pousada), endereço, dormitórios, banheiros e lotação máxima calculada pela norma.
- e) Bloqueio automático de exclusão de alojamento (apenas inativação é permitida).
- f) Pré-aprovação ou restrição automática com base em regras configuráveis pelo SESI.
- g) Histórico de auditoria completo em todos os cadastro.

Definições sobre os perfis:

Master SESI: Realiza o primeiro cadastro da empresa cliente, cria a obra e dispara o e-mail de boas-vindas convidando os usuários da empresa para acessar a plataforma.

RH/Contratos: Cadastra o alojamento informando endereço, número de dormitórios, banheiros e responsáveis. O sistema calcula automaticamente a lotação máxima conforme a norma e exige

o preenchimento de todos os campos obrigatórios antes de salvar.

Engenharia da Obra: Visualiza os alojamentos disponíveis e a capacidade restante de cada um, com sinalização visual em cores (verde/amarelo/vermelho).

Módulo 3 — Cadastro de Trabalhadores

- a) Tipo de vínculo: Próprio / Terceiro / MEI.
- b) Dados completos: nome, CPF, função/cargo, gênero, PCD, restrições alimentares, alergias, endereço, telefone, e-mail.
- c) Anexos: contrato de trabalho, foto 3x4 e comprovante de residência.
- d) Cláusula obrigatória de veracidade das informações (Art. 299 do Código Penal) ao final do formulário.
- e) Validações de campos obrigatórios antes de salvar — impedir sair da tela com pendências.
- f) Histórico de auditoria por trabalhador.

Definições sobre os perfis:

RH/Contratos: Cadastra cada trabalhador, faz upload do contrato e do comprovante de residência. Para trabalhadores terceiros, vincula a empresa terceirizada já cadastrada. O sistema deve impedir o salvamento de registro com campo obrigatório não preenchido e exibir aviso sobre as pendências.

Engenharia da Obra: Visualiza a lista de trabalhadores aptos a serem alojados e seus comprovantes em modo leitura.

Módulo 4 — Solicitação e Análise de Serviço

- a) Formulário de solicitação com especificação do serviço (lista pré-definida + opção "outros").
- b) Tipo de mão de obra (Própria/Terceira/MEI) com múltipla seleção.
- c) Período (data início e fim) com rastreabilidade de edição e notificação automática para a Segurança do Trabalho.
- d) Número de trabalhadores, previsão de alojados e responsável pelo pagamento do alojamento (Contratante/Terceiro/Ambos)
- e) Análise da solicitação com anexos: contrato com terceirizada, relação nominal dos trabalhadores e comprovantes de residência individuais.
- f) Fluxo bifurcado: "Providenciar contratação de terceiros" ou "Selecionar trabalhador próprio".

Definições sobre os perfis:

Engenharia da Obra: Gera nova solicitação informando o serviço e o quantitativo de trabalhadores. Se houver previsão de alojados, o sistema deverá encaminhar automaticamente para o fluxo de alojamento.

RH/Contratos: Recebe notificação para complementar a análise anexando contratos e relação nominal. Cada alteração de período dispara notificação automática para o Técnico de Segurança.

Módulo 5 — Gestão de Alojamento e Lista de Alojados

- a) Verificação automática de quantitativo possível em cada alojamento ativo.
- b) Decisão guiada pelo sistema: "Tem alojamento disponível?" → Sim, leva à Inspeção de Habitabilidade; Não, leva ao fluxo de locação/hospedagem.
- c) Lista de alojados preenchida pelo aplicativo móvel.
- d) Bloqueio automático ao atingir a capacidade máxima do alojamento.
- e) Vínculo trabalhador ↔ alojamento ↔ obra ↔ empresa, com rastreabilidade integral.

Definições sobre os perfis:

RH/Contratos: Seleciona o alojamento de destino e adiciona os trabalhadores que serão alojados. O sistema exibe em tempo real "X de Y vagas ocupadas". Quando atingir a capacidade máxima do alojamento, o botão de adicionar trabalhadores deverá ser desabilitado e deverá ser exibida uma mensagem informando sobre a necessidade de locar novo alojamento.

Técnico de Segurança: Acessa o app no canteiro, abre o alojamento e visualiza a lista atual de alojados com fotos e dados de contato.

Módulo 6 — Inspeção de Habitabilidade (NR-18 / NR-24 / ISO 45001)

- a) Checklist digital estruturado em 6 seções: Documentação, Condições Gerais do Alojamento, Dormitórios, Sala/Área de Recreação, Banheiros/Sanitários e Copa/Cozinha.
- b) Mais de 70 itens normativos com classificação: Conforme / Não Conforme / Não se aplica.
- c) Caixa de observações obrigatória quando "Não Conforme".
- d) Evidências obrigatórias (fotos, vídeos, documentos) anexadas ao item.
- e) Prazo de adequação configurável por item.
- f) Regra de reprovação automática em itens críticos (ex.: uso de subsolo proibido, ausência de portas e janelas, presença de fogareiros, ausência de lavanderia, área mínima por

- trabalhador, instalações sanitárias).
- g) Resumo automático de todas as não conformidades.
 - h) Conclusão: Conforme / Não Conforme / Prazo de Adequação.
 - i) Assinaturas: Empresa Terceirizada (ou Contratante), Gestor do Alojamento, Responsável pela Auditoria e Acompanhante.
 - j) Geração automática de PDF assinado e armazenado no Repositório de Documentos.

Definições sobre os perfis:

Técnico de Segurança: Acessa o app no celular dentro do canteiro, seleciona o alojamento, e o sistema apresenta o checklist organizado em abas por seção. O técnico de segurança seleciona a conformidade para cada item do checklist. Quando a opção "Não Conforme" for selecionada o app deverá abrir automaticamente o campo de observação e exigir pelo menos uma foto. Ao final, o app calculará automaticamente se o alojamento foi aprovado, reprovado por item crítico ou se está em prazo de adequação.

Engenharia da Obra: Acompanha o status em tempo real no painel web e recebe o PDF assinado por e-mail.

Engenharia SESI: Recebe automaticamente o formulário concluído para validação final.

Módulo 7 — Validação SESI (Engenharia de Segurança do Trabalho)

- a) Tela exclusiva de validação para a Engenharia SESI / Credenciado.
- b) Três decisões possíveis: Aprovar, Aprovar com Restrição ou Não Aprovar.
- c) Campo obrigatório de observação descrevendo o motivo quando há restrição ou reprovação.
- d) Assinatura SESI (nome, registro CREA, data, hora).
- e) Notificação automática à empresa contratante com o resultado e o PDF.
- f) Histórico de validações por alojamento.

Definições sobre os perfis:

Engenharia SESI: Abre a fila de "Aguardando Validação", revisa o formulário preenchido pelo técnico, visualiza todas as fotos e evidências e decide. Se aprovar com restrição, o sistema gera automaticamente uma pendência com prazo. Se não aprovar, o alojamento volta para a empresa com indicação clara do que precisa ser ajustado.

Gerencial SESI: Acompanha em dashboard o tempo médio de validação, número de aprovações e reprovações no período.

Módulo 8 — Inspeção Periódica

- a) Agendamento recorrente de inspeções (mensal, bimestral, conforme regra do alojamento).
- b) Reaplicação do mesmo checklist da Inspeção de Habitabilidade.
- c) Notificações automáticas de vencimento (7, 3 e 1 dia antes).
- d) Comparativo histórico entre inspeções (evolução de não conformidades).
- e) Bloqueio de uso do alojamento se a inspeção periódica estiver vencida há mais de X dias (parametrizável).

Definições sobre os perfis:

Técnico de Segurança: Recebe notificação no app avisando da inspeção próxima do vencimento.

Engenharia da Obra e SESI: Visualizam em dashboard quais alojamentos têm inspeção em dia, próxima ao vencimento ou vencida.

Módulo 9 — Encerramento, Inativação e Desmobilização

- a) Telas dedicadas para encerrar, inativar ou desmobilizar o alojamento.
- b) Datas previstas: devolução, inativação e encerramento.
- c) Manutenção do histórico documental mesmo após inativação.
- d) Possibilidade de reativar alojamento inativo para nova obra na região.

Definições sobre os perfis:

RH/Contratos: Registra a previsão de devolução e o sistema notifica todos os interessados.

Master SESI: Formaliza o encerramento, gerando um PDF de desmobilização com checklist final.

Módulo 10 — Repositório de Documentos e PDFs Assinados

- a) Armazenamento de todos os PDFs assinados gerados pelo fluxo.
- b) Documentos avulsos vinculados a alojamento, trabalhador ou obra.
- c) Busca por data, tipo, alojamento, trabalhador ou empresa.
- d) Versionamento e controle de quem visualizou cada documento.
- e) Download em lote para auditoria externa.

Definições sobre os perfis:

Qualquer perfil autorizado deverá localizar facilmente o PDF assinado de uma inspeção feita meses antes, com hash de integridade e log de acesso.

Módulo 11 — Treinamentos (CMS interno)

- a) Upload de vídeos, áudios e PDFs voltados ao treinamento de uso do sistema e capacitação NR-18/NR-24.
- b) Organização por trilha e por perfil de usuário.
- c) Registro de visualização (quem assistiu, quando, percentual concluído).

Definições sobre os perfis:

Master SESI: Publica conteúdo. Todos os usuários assistem dentro do próprio sistema, sem necessidade de plataforma externa.

Módulo 12 — Dashboard, Indicadores e Relatórios

- a) Quantitativo de alojamentos (ativos / inativos / encerrados).
- b) Quantitativo de trabalhadores alojados por alojamento e por obra.
- c) Inspeções realizadas no período (aprovadas, com restrição, reprovadas, reprogramadas).
- d) Prazos de adequação vencendo nos próximos 7/15/30 dias.
- e) Tempo médio de validação SESI.
- f) Mapa de localização dos alojamentos.
- g) Exportação para CSV, Excel e PDF.

Definições sobre os perfis:

Gerencial SESI e Gerencial Empresa: Acessam um painel executivo com visão consolidada, podendo filtrar por obra, empresa ou período.

Engenharia da Obra: Acessam um dashboard operacional focado na sua obra.

Módulo 13 — Notificações (E-mail e In-App)

- a) Notificação por e-mail (SMTP corporativo SESI) em eventos-chave: cadastro, validação, reprovação e vencimento.
- b) Notificação in-app (flag visual) com histórico.

- c) Templates de e-mail personalizáveis pelo SESI.

Definições sobre os perfis:

Todos os perfis recebem alertas relevantes do seu escopo sem precisar entrar no sistema para descobrir o que mudou.

Módulo 14 — Aplicativo Mobile (PWA com Modo Offline)

- a) Aplicativo PWA (Progressive Web App) baseado em Blazor, instalável no celular sem App Store.
- b) Funcionamento offline: o técnico realiza a inspeção sem internet e o app sincroniza quando voltar a conectar.
- c) Captura de fotos e vídeos pela câmera nativa do dispositivo.
- d) Coleta de assinatura por toque na tela.
- e) Lista de alojados com bloqueio automático por capacidade.

Definições sobre os perfis:

Técnico de Segurança: Instala o app no celular institucional, sai a campo, realiza a inspeção completa mesmo sem sinal, e ao retornar à área com cobertura de rede os dados são automaticamente sincronizados com o servidor.

Módulo 15 — Assinatura Digital e Geração Automática de PDF

- a) Integração com Gov.br para assinatura digital com validade jurídica.
- b) Alternativa: assinatura manuscrita no aplicativo (em tela touch).
- c) Geração de PDF profissional via QuestPDF com cabeçalho institucional SESI.
- d) Templates customizados para Inspeção de Habitabilidade, Inspeção Periódica, Validação SESI e Desmobilização.
- e) Hash de integridade e carimbo de tempo em cada documento.

Definições sobre os perfis:

Gerencial Empresa, RH/Contratos e Engenharia SESI/Credenciado assinam o documento. O sistema gera o PDF carimbado e arquiva no repositório.

Módulo 16 — Fale com SESI / Suporte

- a) Canal de abertura de chamado dentro do sistema.
- b) Categorização (dúvida, problema técnico, sugestão).
- c) Acompanhamento do status pelo usuário.
- d) Encaminhamento automático ao suporte SESI por e-mail.

Definições sobre os perfis:

Qualquer usuário abre um ticket sem sair do sistema e acompanha o andamento até a resolução.

Item D - Integrações com as soluções tecnológicas utilizadas pelo SESI/DR/BA, conforme as funcionalidades e regras descritas no Termo de Referência.

O novo sistema deverá ter a capacidade de integração com os sistemas e soluções tecnológicas utilizadas pelo SESI/DR/BA conforme os assuntos listados abaixo:

- a) **Integração LDAP (Lightweight Directory Access Protocol):** Integração obrigatória para a primeira etapa da implantação do sistema. O sistema deverá dispor de API que permita a integração de usuários do SESI/DR/BA gerenciados a partir do domínio FIEB considerando o seguinte conjunto mínimo de campos obrigatórios a serem utilizados para criação e inativação de usuários no sistema:
 - 1. distinguishedName (DN): Identificador único do usuário no diretório LDAP
 - 2. uid (User ID): Nome de login ou identificador único do usuário
 - 3. cn (Common Name): Nome completo do usuário
 - 4. sn (Surname): Sobrenome do usuário
 - 5. givenName: Primeiro nome do usuário
 - 6. mail: Endereço de e-mail do usuário
 - 7. userPassword: Senha do usuário (geralmente armazenada de forma segura)
 - 8. objectClass: Classes de objeto que definem o tipo do objeto LDAP (ex: inetOrgPerson)
 - 9. memberOf (opcional, mas recomendado): Grupos ou perfis aos quais o usuário pertence, para controle de acesso
 - 10. Telefone do usuário
 - 11. Cargo do usuário
 - 12. Unidade organizacional

Esses campos são básicos para identificação, autenticação e gestão de usuários. Outros atributos podem ser adicionados de acordo com as recomendações específicas do Sistema FIEB.

b) **Integração Sesi Digital:** Integração obrigatória para a primeira etapa da implantação do sistema. O sistema deverá ser embarcado e acessado no Sesi Digital – hub de serviços prestados pelo Sesi/DR/BA para clientes pessoas físicas e jurídicas. O sistema deverá dispor de API que permita a integração de usuários do Sesi/DR/BA considerando o consumo do seguinte conjunto mínimo de campos obrigatórios a serem utilizados habilitar o acesso de usuários no sistema:

1. Arquivo RSA equivalente a chave pública
2. Identificação (chave de acesso) da aplicação
3. Código de audiência e emissor
4. URL de chamada do serviço

c) **Integração sistema CRM Dynamics:** Integração obrigatória para a primeira etapa da implantação do sistema. Obtenção de dados cadastrais de empresas, estabelecimentos e obras. O sistema deverá dispor de API que permita que as soluções do Sesi/DR/BA consultem, incluam, alterem ou inativem cadastros de empresas, estabelecimentos e obras. Conjunto mínimo de campos obrigatórios a serem utilizados:

1. Identificador único do Cliente Pessoa Jurídica / Contrato
2. CNPJ / CEI / CAEPF / CNO da empresa
3. Razão social
4. Data inicial e final de vigência do Cliente Pessoa Jurídica / Contrato
5. Dados do cliente (endereços, contatos)
6. Serviços contratados
7. Status do Cliente Pessoa Jurídica / Contrato (ativo, encerrado, suspenso, cancelado etc.)

d) **Integração sistema S+:** Integração obrigatória para a primeira etapa da implantação do sistema. Obtenção de dados cadastrais de trabalhadores considerando o conjunto mínimo de campos obrigatórios a serem utilizados:

1. Nome
2. CPF
3. Função/Cargo

4. Gênero
5. Telefone
6. E-mail

e) **Disponibilização de dados para a elaboração de painéis de BI:** Integração obrigatória para a primeira etapa da implantação do sistema. O sistema deverá dispor de API que permita o consumo de dados inerentes à operação de um sistema de gestão de alojamentos. Considerar o seguinte conjunto mínimo de dados obrigatórios:

1. Quantitativos de alojamentos
2. Quantitativo de trabalhadores por alojamentos
3. Inspeções realizadas por alojamentos
4. Quantitativos de inspeções aprovadas, reprogramadas ou com restrições

f) **Medição:** A CONTRATADA deverá fornecer relatório de controle das integrações concluídas no período para a validação e aceite da CONTRATANTE.

g) **Cálculo para pagamento:** Conclusão integral das integrações previstas no termo de referência x valor global das integrações.

h) **Pagamento:** O pagamento está condicionado à validação e aceite pela CONTRATANTE do relatório de controle das integrações concluídas no período.

Item E – Deploy nos ambientes do SESI/DR/BA: (DEV/HML/PROD)

Migração do sistema e banco de dados do ambiente da CONTRATADA para a infraestrutura da CONTRATANTE.

a) **Medição:** A CONTRATADA deverá fornecer relatório das migrações concluídas no período para a validação e aceite da CONTRATANTE.

b) **Cálculo para pagamento:** Migração (DEV/HML/PROD) para a infraestrutura do SESI/DR/BA integralmente concluída x valor unitário da migração.

c) **Pagamento:** O pagamento está condicionado à validação e aceite pela CONTRATANTE do relatório de controle das migrações concluídas no período.

Item F – Documentação técnica

Ao final do desenvolvimento das soluções a CONTRATADA deverá disponibilizar para a equipe da Gerência de Desenvolvimento Tecnológico (GDT) do SESI/BA documentação conforme abaixo:

- a) Código comentado - Comentários explicativos em pontos-chave do código indicando a função de cada módulo.
- b) Estrutura de pastas documentada - Explicação sobre onde localizar cada componente do sistema.
- c) Guia de instalação - Instruções detalhadas para deploy e configuração do ambiente.
- d) Documentação da API - Endpoints, parâmetros e exemplos de uso de todas as rotas do backend.
- e) Modelo de dados - Diagrama e descrição das tabelas do banco de dados.
- f) Toda a documentação técnica relativa à solução deverá ser disponibilizada em língua portuguesa, através do envio de arquivo digital.
- g) **Medição:** A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente a documentação técnica prevista para a validação e aceite da CONTRATANTE.
- h) **Cálculo para pagamento:** Documentação técnica integralmente disponibilizada x valor unitário da documentação técnica.
- i) **Pagamento:** O pagamento está condicionado à validação e aceite pela CONTRATANTE da documentação técnica prevista.

Item G – Manuais de uso do sistema

Ao final do desenvolvimento das soluções a CONTRATADA deverá disponibilizar para a equipe da Gerência de Desenvolvimento Tecnológico (GDT) do SESI/BA documentação conforme abaixo:

- a) Manual de uso prático - Guia passo a passo de como utilizar cada funcionalidade do sistema considerando todas as funcionalidades de acordo com o perfil de usuário.
- b) Mapa de navegação - Documento visual indicando onde encontrar cada botão, página e funcionalidade.
- c) FAQ - Perguntas frequentes e soluções para dúvidas comuns.
- d) Todos os manuais de uso relativos à solução deverão ser disponibilizados em língua portuguesa, através do envio de arquivo digital.
- e) **Medição:** A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os manuais de uso do sistema previstos para a validação e aceite da CONTRATANTE.
- f) **Cálculo para pagamento:** Disponibilização integral dos manuais de uso do sistema x valor unitário do item manuais de uso do sistema.
- g) **Pagamento:** O pagamento está condicionado à validação e aceite pela CONTRATANTE dos manuais de uso do sistema.

Item H –Treinamento de usuários

- a) A CONTRATADA, após a instalação, configurações, parametrizações, migrações, e integrações da solução, deverá fornecer treinamento relativo à configuração, parametrização e utilização da solução, compreendendo todas as funcionalidades que compõem os módulos de administração e operação do sistema, considerando minimamente:
- b) O treinamento deverá ser ministrado de forma online e ao vivo, através do Microsoft Teams, visando a gravação para posterior consulta.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar sem custo adicional para a CONTRATANTE, base de dados e sistema em ambiente de teste/treinamento, replicando o mesmo cenário previsto para a implantação e parametrização do sistema em ambiente de produção.
- d) Todos os manuais de uso relativos à solução deverão ser disponibilizados em língua portuguesa, através do envio de arquivo digital.
- e) A CONTRATADA deverá arcar com todas as eventuais despesas relacionadas com os treinamentos.
- f) Na hipótese de a CONTRATADA realizar a gravação dos treinamentos, estes deverão ser disponibilizados, sem qualquer custo adicional para o SESI/DR/BA após a conclusão do treinamento.
- g) **Medição:** A CONTRATADA deverá fornecer relatório evidenciando a realização do treinamento concluído no período bem como a lista de participantes, para a validação e aceite da CONTRATANTE.
- h) **Cálculo para pagamento:** Treinamento concluído x valor unitário do treinamento.
- i) **Pagamento:** O pagamento está condicionado à validação e aceite pela CONTRATANTE do relatório de treinamento concluído no período.

Item I - Operação assistida

- a) A CONTRATADA, após a instalação, configurações, parametrizações, migrações, integrações e treinamentos, deverá realizar operação assistida à utilização do novo sistema, compreendendo todas as funcionalidades que compõem os módulos de administração e operação da solução.
- b) **Medição:** A CONTRATADA deverá fornecer relatório de controle e acompanhamento da operação assistida concluída para a validação e aceite da CONTRATANTE, compreendendo as rotinas iniciadas pelo SESI/DR/BA durante o primeiro mês de uso do novo sistema.
- c) **Cálculo para pagamento:** Operação assistida concluída x valor unitário da operação assistida.
- d) **Pagamento:** O pagamento está condicionado à validação e aceite pela CONTRATANTE do

relatório de controle e acompanhamento da operação assistida concluída no período.

Item J - Banco de horas para o desenvolvimento sob demanda de novas funcionalidades para atender possíveis melhorias de processos e integrações com novos sistemas ao longo dos 06 (seis) meses de execução contrato. Exemplo: integração do novo sistema com outras soluções tecnológicas a serem desenvolvidas ou adquiridas pelo SESI/DR/BA. Integrações com sistemas de clientes pessoa jurídica ou novas adaptações para contemplar novos serviços do SESI/DR/BA.

- a) O banco de horas para o desenvolvimento sob demanda de novas funcionalidades para atender possíveis melhorias de processos e integrações com novos sistemas considera até 80 (oitenta) horas e tem validade de 06 (seis) meses.
- b) O valor da hora de trabalho para o desenvolvimento sob demanda de novas funcionalidades para atender possíveis melhorias de processos e integrações com novos sistemas será o mesmo durante o tempo de contrato.
- c) A partir da demanda apresentada pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis proposta detalhando o escopo técnico do trabalho a ser realizado, a estimativa de tempo de execução do trabalho em horas úteis, o valor correspondente ao trabalho, o prazo de execução e os critérios de aceitação pela CONTRATANTE.
- d) A execução do serviço pela CONTRATADA somente poderá ser iniciada com a autorização prévia da CONTRATANTE.
- e) O desenvolvimento de novas funcionalidades sob demanda, via banco de horas, deverá atender às expectativas de custo estimado, prazo e qualidade conforme proposta correspondente apresentada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATANTE define como critérios de aceitação de entrega as novas funcionalidades que passaram por testes e homologação em conjunto com a CONTRATADA.
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar sem custo adicional para a CONTRATANTE, base de dados e sistema em ambiente de teste/treinamento, replicando o mesmo cenário previsto para a implantação e parametrização do sistema em ambiente de produção.
- h) Caso seja identificado erro, mal funcionamento ou necessidade de ajuste na nova funcionalidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção e disponibilizar a nova funcionalidade para a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional.
- i) A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 90 (noventa) dias, sem custo adicional, para uma nova funcionalidade considerada entregue pela CONTRATANTE.
- j) Após autorização da execução do serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá alterar o escopo da proposta autorizada.
- k) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para a CONTRATANTE relatório com o histórico de consumo e saldo de horas do contrato.

- l) Na hipótese de necessidade de desenvolvimento de novas funcionalidades decorrer da necessidade de atendimento às exigências legais ou normativas, tais adequações deverão ser realizadas sem custos para o SESI/DR/BA.
- m) **Medição:** A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de controle e acompanhamento das novas funcionalidades desenvolvidas e homologadas no período para a validação e aceite da CONTRATANTE.
- n) **Cálculo para pagamento:** Quantidade de horas executadas no desenvolvimento de novas funcionalidades homologadas no período x valor hora.
- o) **Pagamento:** O pagamento está condicionado à validação e aceite pela CONTRATANTE do relatório mensal de controle e acompanhamento das novas funcionalidades desenvolvidas e homologadas no período.

4 REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS

Os Requisitos Não-Funcionais são aqueles que não estão especificamente relacionados com as funcionalidades da solução. Os mesmos impõem restrições no produto a ser fornecido no processo de compra da solução de software como também especificam restrições externas as quais o produto precisa atender. Eles referem-se a questões como: segurança, confiabilidade, usabilidade, desempenho, entre outros. Desta forma, os requisitos não funcionais (RNF) definidos para o serviço de desenvolvimento do **Sistema de Gestão de Alojamentos** são:

4.1 Propriedade intelectual

- a) A propriedade intelectual da solução desenvolvida pertence integralmente ao SESI/DR/BA.
- b) Ao final do projeto, toda a propriedade intelectual do sistema será do SESI/DR/BA. Isso inclui:
 - 1. Protótipo de Alta Fidelidade.
 - 2. Código-fonte completo — entrega integral do frontend Blazor, backend ASP.NET Core e aplicativo mobile.
 - 3. Banco de dados — estrutura completa, migrations e scripts.
 - 4. Documentação técnica — comentários no código, documentação da API e modelo de dados.
 - 5. Manuais de uso.
 - 6. Direitos de uso, modificação e distribuição — o SESI/DR/BA poderá modificar, evoluir ou contratar terceiros para continuidade da solução, sem dependência do desenvolvedor. O sistema é entregue com total autonomia para o SESI/DR/BA.

4.2 Arquitetura da solução - Backend Completo e Estrutura de Banco de Dados

- c) A solução, objeto da contratação, deve ser desenvolvida em linguagem C# (Backend e API) e Blazor (Frontend), utilizando banco de dados Microsoft SQL Server com modelagem relacional completa.
- d) Implementação de CRUD (Create, Read, Update, Delete) completo para todas as entidades do sistema.
- e) Entity Framework Core como ORM, com migrations versionadas.
- f) Desenvolvimento completo de API REST com todos os endpoints necessários.
- g) Controllers REST documentados via Swagger/OpenAPI.
- h) Sistema completo de validação de dados em todas as requisições.
- i) Tratamento padronizado de erros com mensagens descritivas.
- j) Validação via Data Annotations + FluentValidation.
- k) Segurança: Autenticação, Criptografia de senhas, HTTPS, PBKDF2 (Identity), proteção contra SQL Injection via EF, CSRF, rate limiting e headers de segurança.
- l) Logs estruturados (Serilog) e observabilidade.
- m) Pipeline CI/CD para os ambientes do SESI (DEV / HML / PROD).
- n) Migração e implementação de sistema e banco de dados otimizado para infraestrutura do SESI/DR/BA.

4.3 Geral

- a) A solução disponibilizada pelo fornecedor deverá contemplar todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência (TR) não sendo necessária a aquisição de nenhum software, hardware, licença ou serviço adicional.
- b) A CONTRATADA deverá oferecer garantia do produto sem custo adicional durante o período previsto no Termo de Referência: 90 (noventa) dias.
- c) A CONTRATADA deverá oferecer garantia do produto com suporte técnico remoto utilizando como referência o horário de Brasília, das 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, mediante requisição via e-mail, telefone ou aplicativo de mensagem, respeitando o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) em horas úteis.

4.4 Usabilidade

- o) Interface Web responsiva e compatível com os browsers: Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome.
- p) Possuir design simples e intuitivo.

- q) Possuir relatórios e/ou gráficos com as informações pertinentes à operação.
- r) Manter histórico e rastreabilidade de todos os registros operacionais.

4.5 Operação

- a) Exportar os dados em formatos como csv, xls, doc e/ou pdf
- b) Disponibilizar filtros para pesquisas e impressão dos registros.

4.6 Segurança e Controle de Acesso

- a) O sistema precisa ser atualizado com a tecnologia ou versão do framework mais recente e suportada pelo fabricante.
- b) O sistema deverá dispor de Logs de Auditoria (o sistema deve contemplar os registros de logs de auditoria, inclusive dos administradores, para todos os acessos, funções ou ações que direta ou indiretamente afetem ou extraiam dados do sistema, permitindo a rastreabilidade dos acessos e ações, como: login, logoff, mudanças em permissões, emissão de relatórios ou exibição de listas, inclusão, exclusão ou alteração de cadastro, dentre outras).
- c) Todos os logs devem registrar a data, horário da ação e as identificações de quem executou a ação, como login, IP, e/ou outro identificador, assim como identificador de registro do log, O log não pode ser alterado, gerando garantia de autenticidade.
- d) O sistema atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18) e conter as devidas funcionalidades para colher os consentimentos dos titulares de dados e fornecer as informações sobre a forma de tratamento e suas finalidades, sempre que necessário.
- e) Sempre que for solicitado dados pessoais para qualquer fim, deve-se apresentar a Política de Privacidade / Termo de Uso de Serviço e solicitar o consentimento para o uso dos dados de acordo com o informado. Este consentimento deve ser armazenado. Se houver necessidade de tratamento dos dados para fins que não sejam exclusivos à execução do serviço proposto, este deve ser solicitado a parte, como por exemplo, autorização para recebimento de newsletter, comunicados e propagandas.
- f) O sistema deverá ter implementada a anonimização de dados. A anonimização pode se dar automaticamente pelo sistema por conta do tempo de vida da informação na Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) ou por uma solicitação do titular, quando este revogar o consentimento referente ao tratamento de dados relacionado ao sistema.
- g) Garantir a autenticação de cada usuário mediante o ingresso de nome de usuário e senha.
- h) Configuração de diferentes direitos, perfis ou funções, definindo níveis de acesso para usuários.

- i) Controlar que tipo de acesso terá cada usuário aos registros de dados (leitura, edição, atualização, exclusão).
- j) O sistema deverá possuir integração LDAP.
- k) Visando a garantia de anonimato em caso de vazamento de dados o sistema deverá possuir criptografia dos dados pessoais, sensíveis ou sigilosos.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CONTRATADA, deverá apresentar um cronograma detalhado do projeto, desde o levantamento de requisitos até a implantação e entrega dos itens em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.
- b) O prazo máximo de implantação da solução com todos os seus módulos e integrações será de 06 (seis) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou documento similar.
- c) Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SESI/DR/BA comunicado formalizando a entrega da solução em plena condição de uso, bem como da adequada prestação dos serviços.
- d) O SESI - BA realizará nos 05 (cinco) dias subsequentes à comunicação da CONTRATADA testes de aceitação, com apoio de técnicos da CONTRATADA, que deverá, às suas expensas, alocar pessoal para a realização de parametrizações, ajustes ou qualquer outra atividade de suporte demandada pelo SESI/DR/BA.
- e) Se os resultados dos testes forem considerados satisfatórios, serão emitidos pelo SESI/DR/BA, em até 15 (quinze) dias úteis, os respectivos termos de aceitação definitivos.
- f) Na hipótese de os resultados dos testes não serem considerados satisfatórios, à CONTRATADA será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação formal sobre a rejeição dos serviços prestados, para que a solução seja reapresentada, seguindo-se todos os trâmites e prazos dos subitens anteriores.
- g) Segue abaixo uma proposta resumida da apresentação do cronograma que deve ser tomada como base para a apresentação do cronograma proposto.

ITEM	M1	M2	M3	M4	M5	M6	Total
A - Análise de requisitos funcionais	100%						100%
B - Protótipo de Alta Fidelidade	100%						100%
C - Desenvolvimento de 16 módulos	25%	25%	25%	25%			100%
D - Integração			50%	50%			100%
E - Deploy					100%		100%
F - Documentação técnica					100%		100%
E - Manuais de uso					100%		100%
H - Treinamento de usuários						100%	100%
I - Operação assistida						100%	100%
G - Banco de Horas							sob demanda

6 PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1 A CONTRATADA deverá obedecer às normas e regulamentos aplicáveis que dispõem acerca da proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), aplicando-se a esta cláusula suas definições e conceitos.
- 7.2 A CONTRATADA deverá observar a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD no tocante ao tratamento dos Dados Pessoais.
- 7.3 Os dados relativos à saúde dos beneficiários são considerados dados sensíveis, nos termos do art. 5º, II, e 11, § 1º, ambos da LGPD – Lei 13.709/2018.
- 7.4 A CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores e demais pessoas vinculadas quanto à responsabilidade em relação aos dados pessoais coletados em razão do cumprimento do objeto deste contrato, informando que estão sujeitos à LGPD, não podendo ser utilizados para finalidades alheias e não relacionadas ao objeto deste acordo, salvo a existência de base legal própria se devidamente apontada pela CONTRATADA.
- 7.5 Os titulares dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste acordo terão direito ao acesso facilitado, caso solicitem, às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas pelas partes, nos termos do art. 18 da LGPD.
- 7.6 O eventual tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes se dará nos termos do art. 14 da LGPD, sempre observando o seu melhor interesse, e, no caso de dados de

crianças, quando for o caso de obter o consentimento, deverá ser dado de forma específica e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

- 7.7 Será considerada CONTROLADORA a parte que promover as seguintes condutas relativas ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste instrumento:
- a) Dar instruções sobre o tratamento de dados pessoais;
 - b) Decide sobre o tratamento de dados pessoais;
- 7.8 Será considerada OPERADORA a parte que promover o tratamento de dados pessoais sob ordens e instruções da outra parte.
- 7.9 Em qualquer hipótese a CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA, deverá, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito da contratação:
- 7.9.1 Agir somente de acordo com as instruções da CONTRATANTE e com o previsto no contrato, além de cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação da CONTRATANTE, a qualquer tempo;
 - 7.9.2 Informar quando solicitado pela CONTRATANTE quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;
 - 7.9.3 Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato;
 - 7.9.4 Não revelar ou divulgar os dados pessoais a qualquer empregado não relacionado à prestação dos serviços objeto deste contrato, subcontratado ou empresa afiliada da CONTRATADA ou qualquer terceiro, exceto mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE ou conforme possa ser exigido pela legislação aplicável;
 - 7.9.5 Nos casos em que for necessária a obtenção de consentimento para tratamento dos dados pessoais para a realização dos serviços objeto deste contrato, providenciar a sua obtenção conforme orientação da CONTRATANTE, e providenciar o seu registro de forma segura durante e após a vigência do contrato, conforme instruções escritas da CONTRATANTE;
 - 7.9.6 Implementar todas as medidas técnicas preventivas e corretivas necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do contrato, responsabilizando-se por qualquer destruição, perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados;
 - 7.9.7 Notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer solicitação demandada por qualquer titular de dados pessoais e/ou qualquer órgão estatal competente, em especial, a ANPD, decorrentes da execução deste contrato. Caso a CONTRATANTE opte expressamente por não responder diretamente a solicitação, caberá à CONTRATADA

atender à solicitação, cumprindo estritamente com o previsto na legislação aplicável e as orientações da CONTRATANTE;

- 7.9.8 Implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir, considerando as tecnologias disponíveis, segurança dos Dados Pessoais tratados em razão deste contrato e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento.
- 7.10 A CONTRATADA deverá assegurar que todos que irão promover o tratamento de dados, em seu nome, razão do presente contrato, estejam sujeitos a dever de confidencialidade mediante termo por escrito.
- 7.11 Caso a CONTRATADA pretenda envolver terceiros para o tratamento de dados, deverão celebrar um termo/contrato com a outra parte com, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais do presente Contrato.
- 7.12 A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no que diz respeito ao pronto atendimento a requisições de informações realizadas pelas autoridades públicas competentes, à segurança dos dados, à notificação de incidentes de privacidade, avaliações de impacto de proteção de dados e no atendimento a eventuais demandas dos titulares dos dados.
- 7.13 Quando a CONTRATADA identificar ou suspeitar da ocorrência de um Incidente de Segurança relacionado com os dados Pessoais tratados em razão deste contrato, deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente e por escrito, com as informações disponíveis, em especial, na medida que tenha conhecimento: descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros, para que a CONTRATANTE possa cumprir com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados. Em qualquer hipótese, o prazo nunca deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente de segurança.
- 7.14 A CONTRATADA, além de enviar a notificação, deverá submeter à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, um plano de resposta ao Incidente de Segurança.
- 7.15 A CONTRATADA deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança relacionado com os dados pessoais tratados em razão deste contrato, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelo Operador para tratar do Incidente de Segurança. Em relação a um subcontratado relacionado com o tratamento de dados pessoais realizados em razão deste contrato, deverá garantir a obrigação de manutenção do mesmo registro.
- 7.16 A CONTRATADA não poderá divulgar qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que seja prévia e expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE. Em

relação a um subcontratado relacionado com o tratamento de dados realizados em função deste contrato, deverá garantir a mesma obrigação.

7.17 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, e, durante a execução contratual, sempre que solicitado pela CONTRATANTE:

- Apresentar Registro de operações de tratamento de dados pessoais, também conhecidos como ROPA (“records of processing activities”), devidamente atualizado, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD. O participante deverá declarar a data da última atualização do ROPA;
- Apresentar política de privacidade e política de cookies;
- Apresentar a política de descarte de dados que a CONTRATADA adota;
- Apresentar (e comprovar) as medidas de segurança, técnicas e administrativas são adotadas pela empresa para proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme exigido pelo artigo 46 da LGPD;
- Apresentar, detalhadamente, o plano de respostas a incidentes de segurança da informação adotado;
- Apresentar programa de governança e conformidade com as normas de proteção de dados pessoais implementado;
- Indicar o local de armazenamento dos dados pessoais que serão tratados no âmbito desta contratação;
- A critério da CONTRATADA, apresentar quaisquer outras informações e documentos adicionais relacionados à proteção de dados pessoais

7.18 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, previamente em tempo razoável, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais tratados em razão deste contrato para um terceiro país, e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, da CONTRATANTE, que pode ser negada a seu próprio critério. Essa notificação da CONTRATADA deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.19 A CONTRATADA deverá, quando do término deste contrato, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais, e em no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções da CONTRATANTE e na medida de suas determinações, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico)

a não ser que o Operador, por expressa previsão legal, tenha que manter os dados por razões próprias, condição na qual atuará como CONTROLADORA

7.20 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações.

7.21 Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese da CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações decorrentes e/ou relativas da utilização indevida dos dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato por parte da CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e/ou ações.

7.22 As obrigações de proteção dos Dados Pessoais em relação aos dados tratados em decorrência do CONTRATO vigoram a partir da data de sua assinatura e perdurarão enquanto houver tratamento dos Dados Pessoais obtidos em razão deste Contrato.

7.23 Essas obrigações continuarão vinculando as partes, mesmo após a rescisão do Contrato, com relação ao tratamento dos Dados Pessoais tratados em razão dele, enquanto houver atividades de tratamento sendo realizadas, exceto no caso de manutenção do tratamento de dados em razão de expressa previsão legal a que esteja submetido exclusivamente a CONTRATADA.

8 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1 Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá às PARTES:

8.1.1 Cada PARTE será única responsável pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que: (i) o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações das CONTRATANTES, pela CONTRATADA) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e (ii) os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda ou destruição.

8.1.2 Qualquer terceira parte que conecte um dispositivo a uma rede do CONTRATANTE deverá ser autorizada pelo Encarregado de Segurança de TI local. A CONTRATADA deverá prover proteção contra o uso externo não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, do patrimônio do CONTRATANTE. A terceira parte será responsável pela segurança do dispositivo, através de antivírus e patches, para proteger o patrimônio de informações do CONTRATANTE. Qualquer dispositivo pertencente a uma terceira parte, e que armazene ativos de informações do CONTRATANTE, deverá ser criptografado.

8.1.3 Somente usuários autorizados pelo CONTRATANTE poderão acessar as informações e dados contidos na infraestrutura do CONTRATANTE ou na infraestrutura de terceiros contratados ou utilizados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal do CONTRATANTE, o pessoal da CONTRATADA, todo o pessoal

subcontratado, e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às normas e políticas de tecnologia da informação do CONTRATANTE.

- 8.1.4 Serão concedidas somente autorizações de acessos individuais (login e senha). Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas.
- 8.1.5 Dados ou informações sobre o CONTRATANTE ou contidos na infraestrutura do CONTRATANTE, quer possuídos ou cedidos ou hospedados nas instalações de uma terceira parte ou na infraestrutura de um fornecedor de serviços de aplicativos, não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiras partes, sem a prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE.

8.2 Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá à CONTRATADA:

- 8.2.1 Obedecer às normas, procedimentos e Políticas de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, com todos os regulamentos e todas as atualizações correspondentes deste enquadramento, relativas aos países a partir dos quais a CONTRATADA preste os serviços ou hospede aplicativos ou dados.
- 8.2.2 Preservar a disponibilidade e precisão das informações dos processos suportados e proteger as informações confidenciais e proprietárias, bem como os direitos de propriedade intelectual do CONTRATANTE.
- 8.2.3 Assegurar que o acordo de confidencialidade e as obrigações deste CONTRATO sejam atendidos por seus diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados que irão executar tarefas descritas neste CONTRATO, antes da CONTRATADA direcioná-los à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 8.2.4 As alterações relativas aos aplicativos, arquitetura, procedimentos operacionais, procedimentos de segurança e sua respectiva avaliação de riscos, deverão ser comunicadas antecipadamente.
- 8.2.5 Oferecer a sua máxima cooperação, para permitir que o CONTRATANTE realize a verificação de conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.
- 8.2.6 Atender aos requisitos de governança de tecnologia da informação do CONTRATANTE, o que implica em fornecer informações úteis sobre: (i) infraestrutura / arquitetura de tecnologia da informação e de segurança atualizadas, (ii) organização de tecnologia da informação responsável pelo serviço; e (iii) alterações relativas à arquitetura e procedimentos de segurança, e sua correspondente avaliação de riscos.
- 8.2.7 Responsabilizar-se exclusivamente perante o CONTRATANTE sobre todas as considerações de segurança de TI. Sob nenhuma circunstância, o CONTRATANTE assumirá ou aceitará o

compartilhamento de responsabilidade entre o fornecedor e qualquer outra terceira parte, incluindo parceiros de negócios e subcontratados do fornecedor.

- 8.2.8 Assegurar que todas as atividades do serviço mantenham adequadamente os registros de negócios apropriados, de acordo com as melhores práticas da indústria e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e assegurar também que os documentos estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, perda, alteração ou destruição. A CONTRATADA deverá realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar as configurações, o processo de revisão, e os resultados.
- 8.2.9 Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 8.2.10 Juntamente com a definição de requisitos de negócios para novos sistemas ou serviços de informação, ou melhorias em sistemas ou serviços de informação existentes, a CONTRATADA deverá assegurar que a avaliação de segurança seja realizada e que controles de segurança apropriado sejam identificados e incorporados aos requisitos. A avaliação e os controles de segurança a serem incluídos deverão ser analisados e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 8.2.11 Não deverá estabelecer qualquer tipo de link de comunicação de dados entre as suas redes e sistemas e os do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a atividades de supervisão, intervenção remota, e qualquer tipo de transferência de dados, por qualquer meio,

incluindo, mas não se limitando a links diretos permanentes, Internet, VPN [rede privada virtual], ou dial-up [acesso por linha discada], sem a aprovação do CONTRATANTE.

- 8.2.12 Garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual.
- 8.2.13 Somente usuários autenticados e autorizados, com uma data de expiração de usuário pré-definida, deverão ter permissão para acessar sistemas do CONTRATANTE e o prazo de acesso deverá ser restrito.
- 8.2.14 Deverão ser mantidos logs de auditoria completos, nos níveis de conexão, sistema operacional, e aplicativos. O CONTRATANTE se reserva o direito de supervisionar em tempo real, gravar e utilizar os dados armazenados das conexões.
- 8.2.15 Todas as conexões com a CONTRATADA deverão ser criptografadas e serão estabelecidas somente através de firewalls do CONTRATANTE. Somente serão permitidos hosts e protocolos previamente autorizados.
- 8.2.16 Notificar imediatamente o CONTRATANTE, sempre que qualquer funcionário autorizado da CONTRATADA deixe a empresa, ou já não necessite de acesso, ou tenham sido modificadas as responsabilidades para acessar qualquer patrimônio de informações do CONTRATANTE.
- 8.2.17 Assim que termine a prestação do serviço pela CONTRATADA, por qualquer razão, normal ou anormal, todos os acessos deverão ser imediatamente revogados. A CONTRATADA não será mais autorizada a acessar o patrimônio de informações do CONTRATANTE.
- 8.2.18 Todas as informações de propriedade do CONTRATANTE deverão ser enviadas ao CONTRATANTE, em duas cópias, sendo em seguida removidas com segurança de todos os dispositivos.
- 8.2.19 Rever a qualquer tempo o acesso de seus empregados ao patrimônio de informações do CONTRATANTE, e prontamente corrigir qualquer discrepância em potencial. Mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá revelar os resultados da última análise de acessos, bem como as respectivas ações corretivas.
- 8.2.20 Não utilizar qualquer criptografia desenvolvida internamente, para proteger as informações, os aplicativos ou a infraestrutura do CONTRATANTE. Quaisquer algoritmos simétricos, assimétricos, ou de hashing, utilizado na infraestrutura do CONTRATANTE, deverá utilizar algoritmos e ferramentas bem conhecidos, publicados, apresentados à comunidade global de criptografia, e adotados como padrão da indústria.
- 8.2.21 A resistência dos algoritmos de criptografia deverá ser a mais alta possível, aprovada pelo CSO [Chief Security Officer / Chefe de Segurança] local do CONTRATANTE, e em

conformidade com os requisitos de negócios das CONTRATANTES e com a legislação aplicável.

- 8.2.22 Conexões que utilizem a Internet deverão ser protegidas utilizando tecnologias de criptografia, adotados como padrão de mercado.
- 8.2.23 Deverão ser criptografados todos os dispositivos móveis e portáteis utilizados para prover o serviço o CONTRATANTE e que contenham dados confidenciais.
- 8.2.24 Prover ao CONTRATANTE uma lista com os nomes e funções dos funcionários que terão acesso aos locais do CONTRATANTE. Pessoas incluídas na lista acima referida deverão apresentar-se na recepção do local do CONTRATANTE, onde receberão um cartão de visitante ou crachá, que deverão portar de forma visível, durante todo o tempo de permanência nas instalações do CONTRATANTE.
- 8.2.25 Se, por qualquer motivo, uma pessoa não incluída na lista precise acessar o site, ele ou ela deverá ser registrado na recepção, mediante apresentação de sua identificação com foto, ou passaporte. A referida pessoa deverá ser acompanhada por um colaborador do CONTRATANTE, em todos os momentos.
- 8.2.26 Caso algum membro do pessoal da CONTRATADA, quer previamente autorizado através da lista ou não, necessite acessar áreas sensíveis (tais como salas de servidores, datacenters, armários de rede, etc.), este deverá ser acompanhado por um colaborador do CONTRATANTE, em todos os momentos.
- 8.2.27 Se a CONTRATADA necessitar acessar os locais, fora dos horários de trabalho, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA as regras específicas a serem respeitadas.
- 8.2.28 Designar uma pessoa como responsável pela proteção e descarte seguro dos meios de armazenamento. Caso qualquer mídia de armazenamento precise ser descartada, a CONTRATADA deverá desativá-la de maneira segura, de tal forma que os dados não possam ser recuperados a partir da mesma. A mídia deverá ser descartada utilizando uma terceira parte certificada para realizar descarte seguro, ou destruída fisicamente (após os dados terem sido apagados) tornando-a completamente inoperante. A desativação / destruição de mídia requer a aprovação prévia do CONTRATANTE e a posterior notificação por esta à CONTRATADA.
- 8.2.29 Quando houver a ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações de clientes do CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), a CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente o CONTRATANTE tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de aplicar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

8.3 Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá ao CONTRATANTE:

- 8.3.1 Verificar e controlar a qualquer tempo que os produtos fornecidos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA estejam em conformidade com o CONTRATO.
- 8.3.2 Comunicar à CONTRATADA as regras de segurança estabelecidas em conformidade com a legislação aplicável, bem como as regras de acesso.
- 8.3.3 Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, o uso de qualquer tipo de mídia de armazenamento, com exceção dos discos rígidos internos e fitas de backup. O uso de mídias de armazenamento removíveis e portáteis, tais como CDs, DVDs, drives USB, Flashdrives, etc., é estritamente proibido.
- 8.3.4 Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, todos os ativos de tecnologia da informação do CONTRATANTE que devam deixar as instalações da CONTRATADA (por exemplo, para reparação). Todas as informações armazenadas no dispositivo deverão ser previamente removidas de forma segura. Se a remoção não for prática ou possível, a CONTRATADA será o responsável principal por proteger os ativos contra uso não autorizado, modificação, divulgação, ou destruição, acidental ou intencional.
- 8.3.5 Previamente à remoção dos ativos das instalações do CONTRATANTE, os controles de segurança a estabelecer deverão ser apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 8.3.6 Se os ativos tiverem de ser desativados ou descartados, as informações deverão ser destruídas de forma segura, e o processo de descarte deverá estar em conformidade com as leis e regulamentos locais.

8.4 Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, disposições gerais:

- 8.4.1 A CONTRATADA deverá seguir e acatar a Política de Segurança da Informação estabelecida pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) do Sistema FIEB durante a vigência do contrato, incluindo o prazo de garantia da solução proposta e alterações no decorrer no período de instalação, manutenção e suporte.
- 8.4.2 Sempre que for necessário acesso remoto da CONTRATADA à infraestrutura da CONTRATANTE, esta deverá ser feita mediante acesso seguro através de conexões privadas (Virtual Private Networks VPN).
- 8.4.3 O acesso à infraestrutura da CONTRATANTE seja ele de qualquer natureza, só deverá ser feito através autorização expressa fornecida pela Gerência de Tecnologia da Informação

(GTI) do Sistema FIEB, indicando que a GTI está ciente do acesso, podendo esta realizar inclusive acompanhamento assistido das atividades, se assim desejar.

- 8.4.4 Toda a transmissão de dados em rede deve ser feita de forma criptografada entre as sessões clientes e a infraestrutura servidora;
- 8.4.5 As auditorias poderão verificar, especialmente, mas não limitando, a: (i) desempenho e qualidade dos serviços prestados; (ii) o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, inclusive os níveis de serviços dos mesmos; (iii) teste internos e externos para assegurar o cumprimento das obrigações de acordo com a legislação e o CONTRATO firmado entre as PARTES; e (iv) aplicação de testes internos de penetração na infraestrutura ou aplicativos hospedados.
- 8.4.6 Independentemente das tarefas contidas diretamente na atividade de serviço de segurança, ou se o serviço incluir atividades de segurança, a CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades do Serviço atendam às Políticas de Segurança da Informação do CONTRATANTE e às normas e diretrizes de segurança e arquitetura, tanto aquelas existentes no momento da assinatura, quanto àquelas que venham a ser lançadas no futuro.
- 8.4.7 As atividades de segurança deverão proporcionar proteção contra o uso não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, para o patrimônio de dados corporativos, oferecendo trilhas de auditoria adequada, e em conformidade com as leis aplicáveis.
- 8.4.8 O escopo das atividades de segurança deverá incluir (não se limitando a) os seguintes processos: antivírus, patches [correções] e atualizações, criptografia, configuração de novos usuários, redefinições de senhas, e exclusão ou modificação de contas de usuários.
- 8.4.9 Qualquer mudança na configuração do ambiente de produção deverá obedecer ao procedimento de autorização. Quando a CONTRATADA for responsável pela configuração e/ou gestão de equipamentos, deverá informar o CONTRATANTE a configuração atual, as alterações propostas, o protocolo de testes, e os resultados dos testes. As alterações de configuração só poderão ser aplicadas após a notificação ao CONTRATANTE e sua aprovação.
- 8.4.10 Todo o desenvolvimento de software deverá incluir um teste de segurança, com a finalidade de evitar a injeção de código malicioso. O processo e os resultados dos testes de segurança da CONTRATADA deverão ser revelados as CONTRATANTES (por exemplo, testes das

funções de autenticação, autorização e contabilização, revisões de código-fonte, e quaisquer outras atividades destinadas a validar a arquitetura de segurança).

- 8.4.11 A CONTRATADA, no desenvolvimento e manutenção do sistema, deverá assegurar que haja sincronicidade e atualização da data e horário utilizando o protocolo de sincronismo de tempo NTP, devendo todo registro realizado em banco de dados seguir este protocolo.
- 8.4.12 A CONTRATADA deve garantir que o sistema desenvolvido integre à sua estrutura, e possibilite, a anonimização e pseudonimização dos dados pessoais tratados, principalmente quando da exportação de dados do sistema para outro ambiente lógico ou encerramento do prazo de manutenção e/ou armazenamento do dado pessoal
- 8.4.13 A CONTRATADA deve dispor de meios que permitam a categorização das informações presentes no sistema, devendo ser capaz de identificar dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações gerais que não sejam dados pessoais.
- 8.4.14 Desativar imediatamente a totalidade ou parte da funcionalidade do serviço, caso seja identificado um problema e/ou incidente de segurança, gerando a documentação completa e detalhada sobre o problema identificado, bem como coleta de provas sobre o que possa ter causado o problema.
- 8.4.15 A CONTRATADA deverá apresentar um documento da arquitetura proposta, que inclua um completo diagrama da rede do Ambiente do CONTRATANTE, ilustrando a relação entre o Ambiente do CONTRATANTE e quaisquer outras redes relevantes, com um fluxograma de dados completo, detalhando onde residem os dados do CONTRATANTE, os aplicativos que os manipulam, e a segurança dos mesmos. Quaisquer alterações ou atualizações no modelo de comunicação de dados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mudanças significativas e atualizações nas configurações de segurança, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 8.4.16 A rede que hospeda o aplicativo deverá ser fisicamente isolada [air-gapped] de qualquer outra rede ou cliente que a CONTRATADA possa ter.
- 8.4.17 As instalações de desenvolvimento, testes e operacionais deverão ser isolados uma das outras. A CONTRATADA deverá cumprir as políticas do CONTRATANTE para a transferência de software do ambiente de desenvolvimento para o ambiente de produção. Software em desenvolvimento e software operacional deverão ser executados em sistemas ou processadores de computador diferentes, e em domínios, diretórios e segmentos de rede

diferentes. Compiladores, editores e outras ferramentas de desenvolvimento ou utilitários de sistema não deverão ser acessíveis a partir de ambientes produção.

- 8.4.18 Qualquer administrador de sistemas com acesso ao ambiente de desenvolvimento não deverá ter acesso ao ambiente de produção, sem autorização do CONTRATANTE.
- 8.4.19 A nenhum desenvolvedor deverá ser concedido acesso ao ambiente de produção. Qualquer exceção ocasionada por uma alteração de emergência deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE, notificada e devidamente documentada.
- 8.4.20 O ambiente de testes deverá emular o ambiente operacional do sistema, tanto quanto possível.
- 8.4.21 Os dados de testes deverão ser protegidos e controlados em conformidade com as políticas do CONTRATANTE. O Fornecedor não está autorizado a utilizar dados reais ou dados de produção, para testes. Caso se tornem necessárias quaisquer cópias dos dados de produção, cada cópia deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE, registrada, e devidamente sanitizada [depurada]/codificada. O processo a ser usado para sanitização e/ou codificação dos dados deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE. Logo que os testes sejam concluídos, os dados deverão ser removidos com segurança, do ambiente de testes.
- 8.4.22 Para todos os ambientes, a CONTRATADA deverá revelar como, e em que medida, os hosts e servidores que compõem a infraestrutura do CONTRATANTE foram reforçados contra ataques. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de patches atuais nos hosts, incluindo patches do Sistema Operacional host, de servidores web, de bancos de dados, e de qualquer outro aplicativo material, bem como informações sobre como e quando os patches de segurança serão aplicados. Em caso de dispositivos de rede, laptops e desktops, o CONTRATANTE poderá exigir estas ou quaisquer outras informações. A CONTRATADA deverá revelar os seus processos para monitoramento da integridade e disponibilidade desses hosts.
- 8.4.23 A CONTRATADA deverá atender à política de senhas do CONTRATANTE, para a infraestrutura do CONTRATANTE (incluindo Sistema Operacional, Bancos de dados, e dispositivos de rede que suportem o serviço), incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e idade de senhas. Contas de usuário e/ou senhas compartilhadas são proibidas. A CONTRATADA deverá revelar o método utilizado para autenticar usuários.
- 8.4.24 Deverá ser definido um procedimento de acesso de emergência, para o acesso à infraestrutura do CONTRATANTE. Este processo precisa ser aprovado pelo CONTRATANTE.
- 8.4.25 A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a geração, manutenção e processo de encerramento de contas, para "contas especiais" (de administração, de serviço, de monitoramento e de manutenção), bem como para contas de usuários. Esta informação

deverá abranger a criação de contas, informação de contas e senhas para usuários finais, e revogação de contas.

- 8.4.26 A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de logs, incluindo as configurações de logs implementadas, e procedimento de revisão.
- 8.4.27 Assim que o serviço prestado termine (vencimento do contrato), a CONTRATADA deverá entregar duas cópias das informações do CONTRATANTE e realizar de forma segura a destruição das informações armazenadas. O acesso deverá ser imediatamente revogado, e a CONTRATADA não será mais autorizada a acessar o patrimônio de informações do CONTRATANTE.
- 8.4.28 A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual irá autenticar os usuários (por exemplo, LDAP, Netegrity, Certificados de Cliente).
- 8.4.29 Os equipamentos que hospedem patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE deverão estar localizados em uma instalação fisicamente segura. Será requerido, no mínimo, o controle por crachás, para acesso à instalação. O patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE deverá estar localizado em um ambiente do tipo sala cofre.
- 8.4.30 O CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a entrar em qualquer ambiente físico fechado e acessar o patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá revelar a lista do pessoal autorizado a acessar o ambiente de hospedagem do patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE. Todos os controles de segurança física deverão ser verificados regularmente.
- 8.4.31 O procedimento de autorização para o processo de colocação em produção deverá respeitar as políticas e procedimentos de tecnologia da informação do CONTRATANTE. Os Testes de Aceitação do Usuário (que serão responsabilidade e prerrogativa do CONTRATANTE, independentemente do suporte necessário para realizar estas tarefas) deverão ser realizados antes de qualquer mudança na produção.
- 8.4.32 O acesso ao código-fonte de programas e itens associados (tais como projetos, especificações, planos de verificação e planos de validação) deverá ser estritamente controlado. Bibliotecas de programas-fonte não deverão ser mantidas em sistemas em operação, e qualquer exceção a esta regra deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE. Todas as atualizações de bibliotecas de programas-fonte e itens associados, bem como a emissão de fontes de programas para os programadores, deverão ser executadas somente após a devida autorização haver sido recebida.
- 8.4.33 A CONTRATADA deverá gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, em conformidade com o SLA (Service Level Agreement / Acordo de Níveis de Serviço) definido, incluindo a aplicação das atualizações e "patches" [correções]

necessárias para hardware e software, conforme recomendação de cada Fornecedor de Tecnologia.

- 8.4.34 A CONTRATADA deverá oferecer regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais versões sejam autorizadas no âmbito do CONTRATANTE e executar as atividades recomendadas, tão logo seja possível, após obtida a aprovação do CONTRATANTE.
- 8.4.35 O serviço incluirá gestão de backup e restauração: designadamente, um serviço de planejamento, implantação e testes dos procedimentos de recuperação (incluindo login pelos usuários finais) necessários para restabelecer a funcionalidade do Serviço, Sistema Operacional do sistema, bancos de dados, aplicativos, e dados dos usuários, em caso de uma falha.
- 8.4.36 Gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço objeto deste CONTRATO.
- 8.4.37 A CONTRATADA deverá informar regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente. À medida que tais atualizações das versões sejam autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar as atividades recomendadas, passando os documentos trocados pelas PARTES, em razão do disposto neste item serão parte integrante do CONTRATO.
- 8.4.38 O Guia de Desenvolvimento Seguro poderá ser, a critério do CONTRATANTE, atualizado de tempos em tempos. Havendo atualizações, no momento da solicitação de proposta comercial, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA a última versão do mencionado guia.
- 8.4.39 Eventuais manutenções, aperfeiçoamentos, atualizações e/ou modificações cuja execução seja necessária para garantir que os serviços de desenvolvimento/manutenção estejam em conformidade com o Guia de Desenvolvimento Seguro e, ainda, com a legislação aplicável e/ou às demais normas expedidas por qualquer autoridade governamental competente, serão realizados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das normas bem como da legislação aplicável vigorará por tempo indeterminado.
- 8.4.40 A CONTRATADA concorda que: (a) deverá entregar ao CONTRATANTE, a documentação referente a cada desenvolvimento.
- 8.4.41 A CONTRATADA concorda que: (b) Os Sistemas Aplicativos, incluindo seus programas, aperfeiçoamentos, adaptações, correções e demais funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATADA, sob encomenda do CONTRATANTE, em decorrência do Contrato, assim

como a respectiva Documentação são de propriedade intelectual total e definitiva do CONTRATANTE.

- 8.4.42 A CONTRATADA concorda que: (c) O CONTRATANTE é o único legitimado a promover qualquer registro relacionado aos dados, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos criados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto do Contrato, podendo realizar tais registros da maneira que julgar conveniente, para resguardar ou salvaguardar seus direitos de exclusiva proprietária.
- 8.4.43 A CONTRATADA concorda que: (d) A CONTRATADA, desde já, compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda e qualquer informação ou documento necessário para a realização dos registros mencionados no item (b) acima;
- 8.4.44 A CONTRATADA concorda que: (e) A CONTRATADA somente poderá fazer uso de qualquer Material Pré-Existente para a prestação dos serviços, se obtiver prévia autorização por escrito do CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE expressamente autorize a utilização de Material Pré-Existente para o desenvolvimento de um determinado Sistema Aplicativo, a CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE, o direito perpétuo de utilização de referido Material Pré-Existente que não possa ser obtido/licenciado diretamente pelo CONTRATANTE e que seja necessário à absorção da tecnologia e à compilação dos Sistemas Aplicativos desenvolvidos sob o Contrato.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A empresa participante deverá comprovar:

- 9.1 Disponibilidade de equipe técnica com conhecimento em:
- a) Desenvolvimento full-stack.
 - b) Soluções WEB ASP.NET MVC 5 (C#), ASP.NET Core, Web Service (SOAP e REST), JQuery, JSON, JAVASCRIPT, HTML 5, CSS e Entity Framework.
 - c) Desenvolvimento de integrações de sistemas através de APIs e Web Services.
 - d) SQL Server: Modelagem de dados, queries, triggers, stored procedures e JOBS.
 - e) Conhecimento de gestão exigido: Metodologia SCRUM.
- 9.2 A empresa deverá apresentar (anexar) atestado de capacidade técnica emitido por pelo menos 1 (uma) instituição cliente, comprovando experiência anterior no fornecimento/prestação de serviço pertinente e compatível com o desenvolvimento de sistemas, com carga horária mínima de 160 horas de atendimento.
- 9.3 O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizado, além das seguintes informações:
- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente do atestado;
 - b) Nome do prestador de serviço ao emitente;
 - c) Data de emissão do atestado;
 - d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à

emitente).

9.4 Considerar como parcela de maior relevância nos atestados: Desenvolvimento de sistemas.

10 PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1 A empresa contratada deverá apresentar cronograma de implantação do sistema contratado para a prévia aprovação do SESI/DR/BA, que poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO IMEDIATA	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
A	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE E DOCUMENTAÇÃO DE REQUISITOS FUNCIONAIS, REGRAS DE NEGÓCIO, PERFIS DE USUÁRIOS E FLUXOS OPERACIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO OU EVOLUÇÃO DE SISTEMA.	
B	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROTÓTIPOS NAVEGÁVEIS DE INTERFACES DE SISTEMA, CONTEMPLANDO EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO (UX), DESIGN VISUAL E FLUXOS DE NAVEGAÇÃO.	
C	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, REGRAS DE NEGÓCIO, INTEGRAÇÕES, TESTES, CORREÇÕES E HOMOLOGAÇÃO.	
D	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, CONFIGURAÇÃO E VALIDAÇÃO DE INTEGRAÇÕES ENTRE SISTEMAS, BANCOS DE DADOS, APIS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS.	
E	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, INCLUINDO MIGRAÇÃO DE APLICAÇÃO E BANCO DE DADOS, CONFIGURAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E VALIDAÇÃO OPERACIONAL.	
F	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE SISTEMA, INCLUINDO ARQUITETURA, COMPONENTES, INTEGRAÇÕES, BANCO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.	
G	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE MANUAL DE USUÁRIO PARA SISTEMA, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES, FLUXOS OPERACIONAIS, ORIENTAÇÕES DE USO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.	
H	SERVIÇO DE TREINAMENTO DE USUÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA, CONTEMPLANDO APRESENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.	
I	SERVIÇO DE SUPORTE PÓS-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, CONTEMPLANDO APOIO AOS USUÁRIOS, MONITORAMENTO OPERACIONAL E ESTABILIZAÇÃO DO AMBIENTE.	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO SOB DEMANDA	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
J	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, MELHORIAS EVOLUTIVAS, CORREÇÕES, AJUSTES DE PROCESSOS E INTEGRAÇÕES.	

10.2 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observados os seguintes prazos de execução:

10.2.1 A CONTRATADA ao executar os serviços preliminares necessários à execução do objeto contratual principal deverá observar os prazos propostos no cronograma por ela elaborado e aprovado pelo SESI/DR/BA, tudo com termo inicial na data do comprovado recebimento da Ordem de Compra (OC) ou documento equivalente.

10.2.2 Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis o cronograma de atividades para a implantação do sistema, que deverá ser entregue à Gerência de Sustentação e Inovação Tecnológica (GSIT), contendo rigorosamente o plano de atividades e as etapas de execução compatíveis com as condições de pagamento correspondentes, cuja inadimplência será considerada como infração contratual.

11 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 O preço da prestação de serviços cuja contratação é pretendida será calculado com base no somatório dos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO IMEDIATA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR TOTAL (X)
A	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE E DOCUMENTAÇÃO DE REQUISITOS FUNCIONAIS, REGRAS DE NEGÓCIO, PERFS DE USUÁRIOS E FLUXOS OPERACIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO OU EVOLUÇÃO DE SISTEMA.	01	R\$	R\$	R\$
B	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROTÓTIPOS NAVEGÁVEIS DE INTERFACES DE SISTEMA, CONTEMPLANDO EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO (UX), DESIGN VISUAL E FLUXOS DE NAVEGAÇÃO.	01	R\$	R\$	
C	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, REGRAS DE NEGÓCIO, INTEGRAÇÕES, TESTES, CORREÇÕES E HOMOLOGAÇÃO.	01	R\$	R\$	
D	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, CONFIGURAÇÃO E VALIDAÇÃO DE INTEGRAÇÕES ENTRE SISTEMAS, BANCOS DE DADOS, APIS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS.	01	R\$	R\$	
E	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, INCLUINDO MIGRAÇÃO DE APLICAÇÃO E BANCO DE DADOS, CONFIGURAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E VALIDAÇÃO OPERACIONAL.	01	R\$	R\$	
F	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE SISTEMA, INCLUINDO ARQUITETURA, COMPONENTES, INTEGRAÇÕES, BANCO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.	01	R\$	R\$	
G	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE MANUAL DE USUÁRIO PARA SISTEMA, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES, FLUXOS OPERACIONAIS, ORIENTAÇÕES DE USO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.	01	R\$	R\$	
H	SERVIÇO DE TREINAMENTO DE USUÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA, CONTEMPLANDO APRESENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	01	R\$	R\$	
I	SERVIÇO DE SUPORTE PÓS-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, CONTEMPLANDO APOIO AOS USUÁRIOS, MONITORAMENTO OPERACIONAL E ESTABILIZAÇÃO DO AMBIENTE.	01	R\$	R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO SOB DEMANDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL (Y)	
J	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, MELHORIAS EVOLUTIVAS, CORREÇÕES, AJUSTES DE PROCESSOS E INTEGRAÇÕES.	80	R\$	R\$	
VALOR GLOBAL (MONTANTES X+Y)				R\$	

11.2 As regras, critérios de aceite e documentos exigidos para o pagamento estão descritos no capítulo 3 deste Termo de Referência.

11.3 O pagamento relativo ao licenciamento para usuários simultâneos, incluindo o suporte técnico e manutenção, será realizado mensalmente na proporção do quantitativo de licenças efetivamente disponibilizadas, de acordo com o quantitativo demandado pelo SESI/DR/BA.

12. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar manutenção do sistema durante o período de garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega do sistema, que consistirá no fornecimento

de novas versões para correção de erros e bugs, para atualizações demandadas por força de legislação (no prazo nela fixado) e para adaptações em decorrência de evoluções tecnológicas.

12.2 As novas versões da solução decorrentes dos serviços de manutenção deverão atender as mesmas exigências previstas neste TR e demais anexos.

12.3 Suporte Técnico

12.3.1 O suporte técnico deve prover, dentre outras, soluções para:

- 12.3.1.1 Utilização plena das funções do sistema;
- 12.3.1.2 Configurações do sistema;
- 12.3.1.3 Criação e impressão de relatórios;
- 12.3.1.4 Verificação de possíveis falhas/defeitos do sistema;
- 12.3.1.5 Nova parametrização do sistema;
- 12.3.1.6 Solicitações de documentação das parametrizações realizadas;
- 12.3.1.7 Quaisquer outros assuntos relativos à utilização do sistema.

12.3.2 Por suporte técnico entende-se a atualização e correção de versões do software e sua disponibilização pela CONTRATADA ao SESI/DR/BA, compreendendo os seguintes serviços:

- 12.3.2.1 Correção de erros/defeitos;
- 12.3.2.2 Atualizações demandadas por força legal e tecnológica;
- 12.3.2.3 Adaptação da solução, ou seja, modificações em decorrência de alterações, como o lançamento de novas gerações de hardware, novos sistemas operacionais e novos equipamentos periféricos, entre outros;
- 12.3.2.4 Atualização de documentações.

12.3.3 O serviço de suporte técnico contemplado na solução deve prever canais de atendimento, horários de funcionamento, prazos para atendimento de acordo com a criticidade de cada chamado, assim definidos:

12.3.4 O suporte técnico remoto será prestado pela CONTRATADA utilizando como referência o horário de Brasília, das 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, mediante requisição via internet e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens, devidamente registrado em sistema de gerenciamento de chamados com a geração de identificação por meio de protocolo, no qual será feito o

acompanhamento de cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) em horas úteis.

12.3.5 Para efeitos de Suporte Técnico, entende-se por usuário, as pessoas que forem indicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.3.6 A CONTRATADA deverá gerar automaticamente, no momento do contato telefônico ou submissão do formulário Web, um protocolo numérico sequencial com a indicação da data e horário (chamado).

12.3.7 O suporte, no caso de dúvidas, será prestado remotamente, devendo a resolução, ser apresentada no tempo máximo de 24 horas úteis a partir da geração do protocolo do chamado de atendimento.

12.3.8 O suporte, no caso de relato de incidentes ou problemas na solução, deverá ser realizado remota e/ou localmente, devendo ser observadas a prioridade, severidade, enquadramento e prazo para resolução, descritos na tabela Prazo para Resolução.

12.3.9 Todos os chamados técnicos somente poderão ser encerrados com a aceitação da Gerência de Sustentação e Inovação Tecnológica (GSIT).

12.3.10 O CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a alteração da prioridade, se justificado, por motivo de não atendimento aos critérios estabelecidos na Tabela Prazo para Resolução:

Tabela Prazo para Resolução

Prioridade	Severidade	Enquadramento	Tempo de resposta	Tempo de solução
1	Crítica	Solicitação referente à problema que impeça o uso do sistema, nos casos em não houver solução de contorno imediata na aplicação por falha de Segurança da Informação. Problema crítico na aplicação gerando impacto na operação do SESI BA.	Até 1 hora útil	Até 4 horas úteis
2	Alta	Solicitação referente à problema que impeça o uso normal do sistema, porém, com solução de contorno imediata na aplicação. Problema em rotinas importantes de uso frequente do sistema.	Até 2 hora útil	Até 8 horas úteis
3	Média	Solicitação referente à problema em rotina de uso não frequente, com amplas possibilidades de solução de contorno imediata na aplicação e que não impactam na operação do SESI BA.	Até 4 hora útil	Até 16 horas úteis
4	Baixa	Solicitações referentes a problemas não relacionados ao uso de rotinas e funcionalidades e que não impactam na operação do SESI BA.	Até 8 hora útil	Até 32 horas úteis

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O gerenciamento e a responsabilidade pela fiscalização do presente instrumento particular caberão:

- **SESI/DR/BA:**

Gestor: Gerente de Desenvolvimento Tecnológico

- **CONTRATADA:** Deverá ser indicado pela empresa vencedora antes da assinatura do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos, decorrentes do objeto do presente instrumento.
- 14.2 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SESI - BA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 14.3 Comunicar as liberações de versões com antecedência. Disponibilizar, sem custos, as novas versões que forem desenvolvidas para atender as alterações na legislação.
- 14.4 Atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI - BA.
- 14.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de deslocamento de profissionais, referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede da CONTRATADA.
- 14.6 A CONTRATADA, deve ser empresa especializada em Sistema de Gestão em Saúde, com experiência comprovada na implantação do sistema em questão, disponibilizando profissionais capacitados para a implantação da ferramenta.
- 14.7 Caso os profissionais da CONTRATADA não estejam atendendo a contento, o mesmo deverá ser substituído por outro com características técnicas idênticas a fim de atender às necessidades do SESI - BA, com foco no objeto da contratação.
- 14.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o SESI - BA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. OBRIGAÇÕES DO SESI/DR/BA

- 15.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.
- 15.2 Executar a fiscalização e controle na execução do objeto deste termo.
- 15.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, consoante as condições estabelecidas no contrato.
- 15.4 Propiciar o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para realização do serviço.
- 15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- 15.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto.
- 15.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16. PROPOSTA DE PREÇO

- 16.1 Nos preços apresentados devem estar inclusos todos os custos decorrentes do fornecimento ou prestação de serviço do objeto deste TR, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens para as unidades do SESI BA, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato, ressalvada a hipótese descrita no §2º desta cláusula.

§1º. São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

§2º. Dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o **CONTRATANTE**, seus clientes e parceiros, que deverão ser mantidos sob sigilo pela **CONTRATADA**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**.

§3º. A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar

qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, os quais serão integralmente ressarcidos pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e de sucumbência.

§4º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- I - extinção do Contrato, se ainda vigente;
- II - responsabilidade por perdas e danos;
- III - adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei n.º 9.279/96 e legislação aplicável;

§5º. Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;
- b) prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

§6º. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados com o presente Contrato dependerá de prévia autorização do(s) **CONTRATANTE**, ressalvada a mera notícia de sua existência.

§7º. Na hipótese de término deste Contrato, por qualquer razão, todos os documentos, dados ou materiais referentes ao **CONTRATANTE** em poder da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas, deverão ser imediatamente devolvidos a este(s), mediante protocolo de entrega, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

18. GESTOR DO CONTRATO:

Gestor do Contrato – Marcos Vinício Monteiro - GDT

Gestor Técnico – Antônio Amaral Lima de Carvalho

Fiscal do Contrato – Francimilda Antão dos Santos – Instituto Sesi de SST